ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 1.320/93

" AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO E TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, dispondo sobre a transfência ao Município de serviços relativos ao tráfego e ao trânsito em vias, estradas e logradouros municipais.

Art. 2º - Podem os convênios mencionados no CAPUT dispor sobre os serviços de Policiamento e Fiscalização de Tráfego e Trânsito na área do Município pela Polícia Militar do estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal, "Couto Mgalhães", em Várzea Grande-Mt. 12 de julho de 1993.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL